



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0489

Página de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Potirendaba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo a referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Potirendaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.potirendaba.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Potirendaba
CNPJ 45.094.901/001-28
Largo Bom Jesus, 990, Centro – CEP 15.105-000
Telefone: (17) 3827-9200
Site: www.potirendaba.sp.gov

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0489

Página 1 de 4

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3884 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Operação Noite Segura e regulamenta a atuação integrada das Coordenadorias da Administração Municipal na verificação da formalização legal dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XV, XVI e XXX, e no art. 92 da Lei Orgânica, no art. 12 da Lei Municipal nº 1.716, de 18 de setembro de 1997, e no art. 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014,

CONSIDERANDO que o art. 8º, incisos XV, XVI e XXX, da Lei Orgânica atribui ao Município a competência para licenciar estabelecimentos, fazer cessar atividades irregulares e organizar os serviços de fiscalização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Operação Noite Segura, ação integrada destinada a verificar a formalização legal dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no território do Município, com ênfase no período noturno, sob coordenação geral da Coordenadoria Municipal da Segurança Pública.

Parágrafo único A Operação não substitui as competências legais de cada órgão.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - período noturno: o compreendido entre 19 (dezenove) horas e 6 (seis) horas;

II - formalização legal: a comprovação de inscrição municipal, alvará de funcionamento, licença sanitária e demais licenças e autorizações exigidas para o exercício da atividade;

III - Auto de Constatação: registro de fato verificado em ação de fiscalização, sem natureza de auto de infração;

IV - agente competente: servidor investido de atribuição legal para lavrar auto de infração e aplicar penalidades.

Art. 3º A Operação observará a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a razoabilidade, a proporcionalidade, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o uso progressivo da força, vedada qualquer conduta discriminatória em razão de raça, cor, etnia, origem, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, deficiência, idade ou condição social e econômica.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DAS COORDENADORIAS

Art. 4º A Operação é executada pelas seguintes Coordenadorias, com as atribuições que lhes são próprias:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0489

Página 2 de 4

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- I - Gabinete da Prefeita: coordenação geral, aprovação do plano de trabalho, designação das equipes e recebimento dos relatórios;
 - II - Guarda Civil Municipal: atuação preventiva e ostensiva, apoio operacional às equipes e elaboração de Auto de Constatação;
 - III - Fiscais de Posturas: verificação do alvará de funcionamento, do horário de funcionamento e das demais normas do Código de Posturas, bem como autuação e aplicação das penalidades;
 - IV - Coordenadoria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária: verificação da licença sanitária e das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, dos produtos e dos serviços;
 - V - Coordenadoria de Desenvolvimento Social, por meio do Conselho Tutelar: verificação de situações de risco que envolvam criança ou adolescente, inclusive a venda ou entrega de bebida alcoólica e de produtos cuja venda a menores seja proibida;
 - VI - Coordenadoria de Comunicação e Ouvidoria: divulgação das ações, recebimento e encaminhamento de reclamações, consolidação dos dados e publicidade dos resultados;
 - VII - Departamento Jurídico: apoio jurídico, orientação normativa e análise de legalidade dos procedimentos e dos autos lavrados.
- §1º Poderão acompanhar as ações representantes da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Ministério Público.
- §2º A Polícia Militar colocará seu efetivo à disposição e, se necessário, poderá valer-se dos contingentes afetos à atividade delegada.
- Art. 5º** As atividades fiscalizatórias para a fiel execução deste Decreto ficarão a cargo dos setores competentes da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 6º A Operação será executada com base em plano de trabalho único, contendo:

- I - identificação da operação, período de execução;
- II - objetivo;
- III - logradouros e estabelecimentos a verificar, com indicação dos pontos de atenção;
- IV - composição das equipes e atribuições de cada Coordenadoria;
- V - cronograma de execução;
- VI - metas, indicadores e forma de registro dos dados.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Auto de Constatação conterá a descrição objetiva do fato, a identificação do responsável, o local, a data e a hora.

Parágrafo único A recusa do responsável em assinar o Auto não impede sua lavratura, devendo a recusa ser registrada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 29 de outubro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana Nicoletti - Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0489

Página 3 de 4

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0489

Página 4 de 4

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.